



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 160/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, Dr. Claudio Mascarenhas e o Procurador Dr. Pedro Nalin, ausente Dr. Marcus Quaresma Ferraz, reuniu-se às 14 horas e 35 minutos do dia 31 de maio de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 092/19

1º) Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 17/05/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Guedes Brilhante (CR Flamengo) e Dra. Loasse Blange (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa do CR Flamengo devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa do Volta Redonda FC.

Juntada prova documental pela defesa do Flamengo constante de matérias de jornais, e pelo Volta Redonda constante de cópia de conversa de grupo de whats app.

A douta procuradoria, mediante as provas, requer absolvição.

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

3) Processo: nº 093/18

Denunciado: Victor Bittencourt Sampaio Cerchiari (atleta do Boavista FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 18/05/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Alexandre Schlanger

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 094/19

1º) Denunciado: Leonardo dos Santos Lopes da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Luan Davi Lorena Pianor (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CR Flamengo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 17/05/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Guedes Brilhante (CR Flamengo) e Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Depoimento pessoal: Leonardo dos Santos Lopes da Silva – RG: 28967168-7– DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência da denúncia; que nunca esteve neste Tribunal antes; que é atleta aproximadamente oito anos; que a partida foi dois a zero para o Flamengo; que o CR Flamengo tem rivalidade com a associação Portuguesa; que o jogo foi bastante truncado; que não conhecia o segundo denunciado; que nunca teve qualquer relação de campo com o segundo denunciado; que joga como lateral esquerdo; que acha que o segundo denunciado joga de ponta ou meia; que o árbitro estava há sete, oito metros de distância do lance; que quando houve a expulsão a bola estava em jogo; que a bola estava viajando; que foi uma bola rebatida da zaga da Portuguesa, no alto pelo meio de campo; que o lance ocorrido foi quando a bola estava viajando pelo alto, vindo ambos os atletas correndo em direção a bola, ombro a ombro se tocando; que só foi ombro com ombro; que após esse lance o árbitro da partida parou o jogo e deu cartão para ambos os atletas; que não agrediu o outro denunciado; que o outro atleta não o agrediu; que ambos só se empurraram; que ambos se empurraram depois da jogada; que não xingaram um ao outro; que durante a partida não teve nenhum problema de jogo com o segundo denunciado, que o mesmo havia acabado de entrar; que após a expulsão falou para o árbitro “O que eu fiz professor?” e que saiu de campo sem reclamar.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que acredita que recebeu cartão vermelho porque ficaram se empurrando.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo auditor Claudio Mascarenhas, respondeu:

“Que outros jogadores viram o lance, uma vez que o zagueiro de seu time estava próximo e o meia da AA Portuguesa.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que ambos os empurrões foram na altura do peito.”

Perguntado pela defesa do CR Flamengo, respondeu:

“Que os outros jogadores que estavam próximo viram os denunciados se empurrando e os separaram.”

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD. Requerida lavratura de acórdão pelo CR Flamengo.

5) Processo: nº 095/19

Denunciado: Emanuel de Araujo Conceição (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC X Macaé EFC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 12/05/2019

Representante legal dos denunciados: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 096/19

1º) Denunciado: Vanderson Ribeiro Fonseca (atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Luis Henrique Davi Augusto de Jesus (atleta da AA Bela Vista)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Greminho FC X AA Bela Vista

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 18/05/2019

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 097/19

Denunciado: Guilherme Augusto Figueiredo (atleta da AAA União)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Realengo FC X AAA União

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 19/05/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 098/19

Denunciado: Luan Richard Pinho Azzor (atleta do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cara Virada FA X AAO Futuros Talentos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 19/05/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Silva Mascarenhas Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A douta procuradoria requer reclassificação para o art. 254, §1º, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ